



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 559/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7



Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 559/2024, por mais 12(Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 02 de outubro de 2025 até a data de 02 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

DocuSigned by:

FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO

F5E3FAB06A384D6...

Francisco Elinaldo Oliveira Lobo

Representante da empresa F.L.B Viagens e Turismo LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7

Código para verificação: BB26-0246-C886-ACF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 01/10/2025 10:58:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BB26-0246-C886-ACF5>



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 499/2024, nº 565/2024, nº 559/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 499/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 499/2024. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Locadora: Cleide Maria Alves da Costa**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 499/2024, decorrente da **Inexigibilidade nº 069/2024 e Processo Administrativo nº 167/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação para locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 04 (quatro) meses, a partir da data de **18 de setembro de 2025 até a data de 18 de janeiro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 16/09/2025.





Contrato administrativo nº 565/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 565/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: A C P de Brito Silva.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 565/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 069/2023, e Processo Administrativo nº 276/2023,** para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços funerários incluindo umas funerárias adulto e infantil com translado fúnebre para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **01 de outubro de 2025 até a data de 01 de outubro de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 644.800,00** (Seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 01/10/2025.





Contrato administrativo nº 559/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 559/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: F.L.B Viagens e Turismo LTDA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 559/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 060/2023, e Processo Administrativo nº 244/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais). **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **02 de outubro de 2025 até a data de 02 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 01/10/2025.





1Do



Memorando / Ofício Interno 1- 26.400/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a)

Data: 11/09/2025 às 17:10:18

Setores envolvidos:

SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR, SEDES-GAB

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 559/2024

SEGUE SOLICITAÇÃO RETIFICADA.

—
Natália Batista Dos Santos
Gerente de Contratos e Convenios

Anexos:

Prorrogaao_do_Prazo_F_L_B_RETIFICADO.pdf





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME

Juazeiro, Bahia, 11 de setembro de 2025

OFÍCIO Nº 145/2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo prazo e saldo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato de prestação de serviços nº **559/2024** com vigência de seu último aditivo até 02/10/2025 que tem como objeto Contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Justificativa para Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato:

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, é fundamental justificar a prorrogação do prazo contratual e a manutenção do saldo para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas e terrestres. As razões que sustentam essa necessidade incluem:

- 1. Continuidade dos Serviços:** A contratação de serviços de agenciamento de viagens é essencial para garantir a mobilidade dos servidores e colaboradores, permitindo a implementação, acompanhamento e execução de ações institucionais de forma eficiente. A prorrogação do contrato assegura a continuidade desses serviços críticos.
- 2. Demandas Contínuas:** As necessidades de viagens para atender às demandas do serviço, aperfeiçoamento profissional e fins institucionais são contínuas e ininterruptas. A prorrogação do contrato permite que essas demandas sejam atendidas sem interrupções, garantindo a eficiência operacional.
- 3. Conformidade com a Lei 8.666/93:** A Lei 8.666/93 permite a prorrogação de contratos administrativos de serviços contínuos, desde que devidamente justificada. A prorrogação do contrato está em conformidade com essas normas, garantindo a legalidade e a continuidade dos serviços.
- 4. Manutenção da Qualidade dos Serviços:** A manutenção do saldo por igual período assegura que a empresa contratada possa continuar a prestar os serviços com a mesma qualidade e eficiência, evitando a necessidade de novos processos licitatórios que poderiam atrasar a prestação dos serviços.
- 5. Benefícios Institucionais:** A prorrogação do contrato contribui para o cumprimento dos objetivos institucionais, permitindo a realização de viagens necessárias para a implementação de ações, aperfeiçoamento profissional e fins institucionais, sem interrupções ou prejuízos.

Conclusão:

Diante das razões apresentadas, é plenamente justificável a prorrogação do prazo contratual e a manutenção do saldo para a contratação de empresa de agenciamento de viagens aéreas e terrestres. Essa medida assegura a continuidade dos serviços essenciais, a manutenção da qualidade dos serviços e a conformidade com a legislação aplicável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais.

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=7670&idInscricao=33686550992&R=0078532715910401>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse h

Para verificar a validade das assinaturas, acesse h





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7

Código para verificação: 7B7E-EAEA-0FF0-E7FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 11/09/2025 17:25:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7B7E-EAEA-0FF0-E7FF>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.669.334/0001-34**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

FELIPE LINS DA SILVA

Data: 11/09/2025 13:51:42-0300

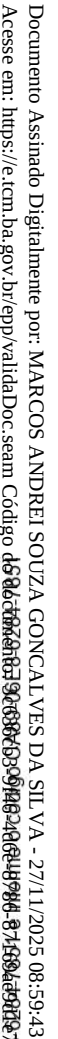
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FELIPE LINS DA SILVA

CPF: 069.987.015-19

MAT: 44126





Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juariz.com.br/verificacao>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA89-06E8-6284-7851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 15/09/2025 09:11:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA89-06E8-6284-7851>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cd3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 559-2024 F.L.B VIAGENS E TURISMO LTDA, Pregão Eletrônico nº 060-2023, Processo Administrativo nº 244/2023, a fim de dar continuidade na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores desta secretaria. O Município de Juazeiro através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome de Juazeiro/BA, preza pelo andamento e continuidade do serviço para que sejam realizados serviços de agenciamento de viagens para garantir a mobilidade dos servidores e colaboradores, permitindo a implementação, acompanhamento e execução de ações institucionais de forma eficiente.



Documento assinado digitalmente

FELIPE LINS DA SILVA

Data: 12/09/2025 11:54:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Llins da Silva

Entrevistador Social

Matrícula - 44126



CARTA DE ANUÊNCIA

À
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS JUAZEIRO - BA

Ref.: Contrato nº 559/2024

A **FLB VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede à Rua Bom Pastor, nº 2732, Torre Sul, Sala 74, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04203-003, inscrita no CNPJ sob o nº 12.669.334/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Francisco Elinaldo Oliveira Lobo**, vem, por meio da presente, **DECLARAR** para os devidos fins que:

1. Anui com a **prorrogação do Contrato nº 559/2024** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

DocuSigned by:
FRANCISCO ELINALDO OLIVEIRA LOBO
F5E3FAB06A384D6...

São Paulo, 11 de setembro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.669.334/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:08:22 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **CBD2.19EA.A4CB.6651**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





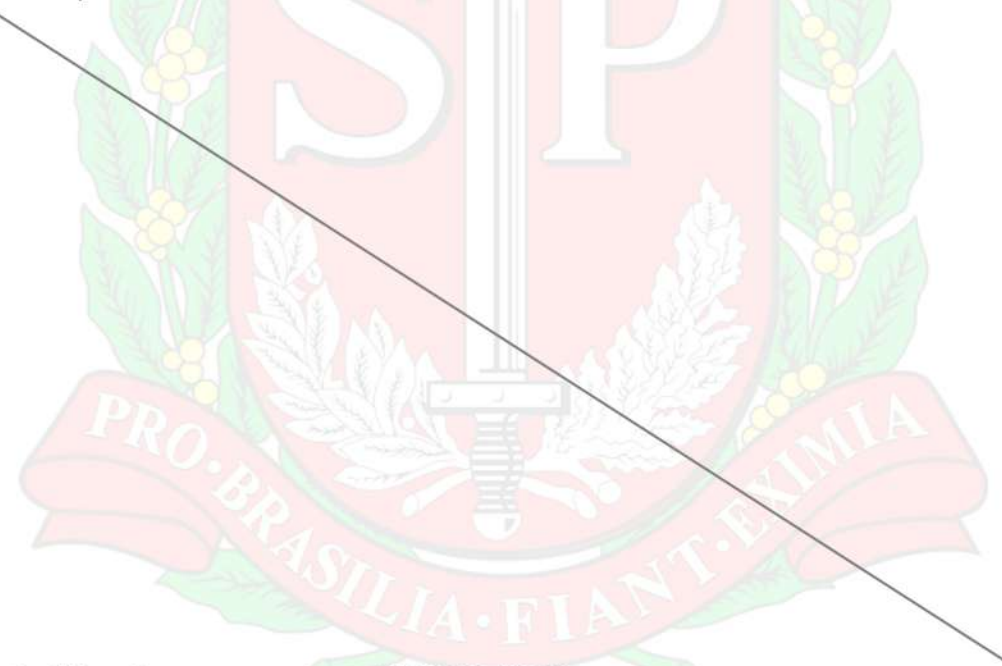
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.669.334/0001-31

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 25090602142-01

Data e hora da emissão 11/09/2025 16:33:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1735952 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 12.669.334/

Contribuinte: F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA

Liberação: 09/09/2025

Validade: 08/03/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.160.035-5- Início atv :20/10/10 (R BOM PASTOR, 2732 - CEP: 04203-003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:42:17 horas do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AE10E66A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/dec-seam> Código do documento: 3636eb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.669.334/0001-31

Razão

F L B VIAGENS E TURISMO EIRELI

Social:

Endereço: RUA BOM PASTOR 2732 SALA 74 / IPIRANGA / SAO PAULO / SP /
04203003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092002581784999200

Informação obtida em 20/09/2025 12:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.669.334/0001-31

Certidão nº: 53023161/2025

Expedição: 09/09/2025, às 12:40:40

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.669.334/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/cepv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 27560 909092 2904948 5010133 50010

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0507-257-14B7-06A0-00B0-0000-000000000000>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA



DATA DA AUTUAÇÃO: 16/09/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para agenciamento de viagens aéreas e viagens terrestres (intermunicipais e interestaduais) dos servidores e colaboradores, para suprir demandas necessárias à implementação, acompanhamento e execução de ações por necessidade do serviço, aperfeiçoamento profissional e para fins institucionais).

Juazeiro-BA, 16 de setembro de 2025

IGOR LUIZ DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7

Código para verificação: 0572-14BF-0AD5-5EDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 17/09/2025 10:02:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0572-14BF-0AD5-5EDB>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

essencialidade dos serviços, indispensáveis à implementação, acompanhamento e execução de ações institucionais.

Constam dos autos (*Memorando n° 26.400/2025 – 1Doc*):

1. Ofício nº 145/2025 – SEDES, solicitando o aditivo;
2. Justificativa técnica, apontando a necessidade de prorrogação e continuidade dos serviços;
3. Declaração do fiscal do contrato, atestando a regular execução do ajuste;
4. Carta de anuência da contratada, concordando com a prorrogação por 12 meses;
5. Certidão de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, dentro do prazo de validade;
6. Manifestação contábil, atestando existência de dotação orçamentária suficiente;
7. Autuação e apostilamento elaborados pela Diretoria de Contratos.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada e vantajosa à Administração.

Nesse contexto, evidencia-se que a prorrogação pretendida guarda pertinência com a natureza do objeto, uma vez que a mobilidade institucional é condição essencial à execução das políticas públicas conduzidas pela pasta contratante, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de comprometimento das atividades finalísticas do órgão.

2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A análise dos autos revela que a instrução processual encontra-se devidamente acompanhada dos documentos essenciais à formalização do aditivo, em consonância com as exigências legais e regulamentares. Constam:

- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a regular execução dos serviços, sem apontamento de inadimplemento;
- **Carta de anuência da contratada**, manifestando concordância expressa com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses;
- **Certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada** (federal, estadual, municipal, FGTS e negativa de falência), todas válidas e dentro do prazo de vigência, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da contratada;
- **Certidão de inteiro teor da JUCESP** e demais documentos societários atualizados, que atestam a legitimidade da representação legal da empresa perante terceiros;
- **Manifestação contábil**, confirmando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa e a adequação da despesa à programação financeira do Município.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais de habilitação e regularidade documental, legitimando a continuidade da relação contratual mediante o termo aditivo ora proposto.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o processo administrativo referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 559/2024, firmado com a empresa





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=2063662&numero_documento=4001187869210910917

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal-eleicoes/2022/verificador-de-assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:43
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3c636cb3-9f46-4d6e-8786-87169ae9d1e7

Código para verificação: EA6A-CE02-7AA0-3A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 22/09/2025 18:35:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA6A-CE02-7AA0-3A35>



Memorando / Ofício Interno 14- 26.400/2025

De: Glicério N. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Para: SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR - Setor Requisitante - A/C Natália S.

Data: 01/10/2025 às 10:03:06

Setores envolvidos:

PGM-PAII-PADM, PGM-PAAC, SEDES-GAB, SEDES-SUAF-GAF-CONT-SA-RP, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 559/2024

Prezada **Natália Batista Dos Santos - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR**

Segue em anexo 2º T.A. CT 559/2024, F.L.B. VIAGENS, para assinatura das partes, trata-se de aditivo de renovação contratual.

Data de vencimento: 02/10/2025

Glicério José Do Carmo Neto
Assistente administrativo

Anexos:

2_T_A_CT_559_2024.pdf